



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete dos
Secretários da Mesa

Nº Único

406804

Data

16/9/2011

Expeça-se



REQUERIMENTO

Número 961 /XII () .ª) AL

Publique-se

PERGUNTA

Número /XII () .ª)

1/6/9/2011

O Secretário da Mesa

Assunto: Requerimento – Polícias Municipais

Destinatário: Câmara Municipal de Lisboa

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. Foi formulado, a 1 de Agosto p.p., o requerimento nº 743/XII/1ª ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, solicitando determinados elementos e informações sobre a Polícia Municipal.
2. O senhor Presidente da Câmara recusou responder, em 29 de Agosto, alegando que *“atento o princípio constitucional da autonomia do poder local, não compete aos Exm^{os} Senhores Deputados à Assembleia da República fiscalizar o exercício da actividade municipal”*.
3. O poder dos deputados de fazer requerimentos, incluindo a Câmaras Municipais, não pode ser minimamente questionado, bloqueado ou impedido no seu exercício.
4. Resulta directamente do disposto no artigo 156º, alínea e) da Constituição, onde está definido, sem qualquer reserva ou excepção, que *«constituem poderes dos Deputados (...) requerer e obter (...) dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.»*
5. O requerimento formulado em nada contende com o princípio constitucional da autonomia do poder local.
6. O requerimento formulado não procura minimamente fiscalizar o exercício da actividade municipal, no sentido de uma pretensa responsabilidade política como está implícito no citado comentário resposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.
7. O requerimento formulado é o exercício directo das competências parlamentares.
8. Se outro concreto motivo específico não relevar, os requerimentos formulados por deputados a Câmaras Municipais cabem sempre, directa e plenamente, no próprio coração das competências

parlamentares: o trabalho legislativo.

9. Na verdade, os deputados e a Assembleia da República só podem melhorar a legislação do país, se, a todo o tempo, forem conhecendo como é aplicada a legislação, inclusive pelos órgãos e instâncias que dispõem de autonomia política ou de autonomia administrativa, e qual é a respectiva prática e experiência.
10. Esse é exactamente o caso do requerimento formulado, que visa conhecer como está a ser aplicada precisamente a Lei nº 140/99, de 28 de Agosto, por sinal um diploma legislativo emanado da própria Assembleia da República.
11. Importa, visto tudo o que antecede, reapresentar o mesmo requerimento, dando oportunidade ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa de cumprir com o que está estabelecido na Constituição da República e aceitar respeitar o poder constitucional dos deputados, facultando os elementos e informações requeridos e que são indispensáveis para cabal exercício do respectivo mandato parlamentar.
12. Assim, cabe recordar de novo a Lei nº 140/99, de 28 de Agosto, que estabelece o regime e forma de criação das polícias municipais.
13. É de recordar, ainda, o Decreto-Lei nº 40/2000, de 17 de Março, que define os direitos e deveres dos agentes da polícia municipal.
14. Cabe recordar também que esta força municipal tem poderes limitados, quer ao nível das competências, quer ainda ao nível territorial, que se limita à área do município.
15. As autarquias debatem-se com inúmeras dificuldades financeiras.
16. O acordo assinado com as instâncias europeias obriga a uma maior contenção orçamental.

Assim, e tendo presente que:

Nos termos do disposto no artigo 156º, alínea e), da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artigo 155º, n.º 3, da Constituição e do artigo 12º, n.º 3, do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artigo 229º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República

com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinado(s) vêm por este meio requerer ao Senhor Presidente da Câmara de Lisboa por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

- 1) Tem a Autarquia a que V. Ex^a. preside Polícia Municipal?
- 2) Qual a data da sua constituição?
- 3) Qual o número de efectivos?
- 4) Qual o número de viaturas?
- 5) Qual o orçamento anual para financiar esta entidade?
- 6) Quais as verbas directas do Estado para apoio à criação desta entidade? E já foram liquidadas?
- 7) Quais as competências que lhes estão delegadas pelo Município?
- 8) Caso não exista Polícia Municipal no concelho, tem a autarquia intenção de constituir esta entidade? Quais as razões?
- 9) Vê V. Ex^a. utilidade nesta força Policial para o concelho que preside? Porquê?

Palácio de São Bento, 16 de Setembro de 2011.

Deputado(a)s:



Altino Bessa



(Margarida NETTO)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

João Pedro Gonçalves Pereira

João Pedro Gonçalves Pereira

Artur Rego

Teresa Caeiro

João Rebelo

Teresa Caeiro

João Rebelo

Isabel Galriça Neto

(LÍDIO RAMOS)

(ADOLFO MESQUITA NUNES)

Inês Teotónio Pereira

Inês Teotónio Pereira

José Ribeiro e Castro